



PROCESSO: 23412.000147/2018-91

CONTRATO: 02/2018-ASSIS CHATEAUBRIAND

TERMO DE CONTRATO Nº. 02/2018 - ASSIS CHATEAUBRIAND QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR E A EMPRESA INTERATIVA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO EIRELI.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR - CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND - UG 154671, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Luiz, s/nº, Centro Cívico, CEP 85935-000, Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0011-97, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração, **CARLOS EDUARDO FONINI ZANATTA**, portador da Cédula de Identidade 7.535.677-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.071.759-79, designado pela Portaria nº 1638, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 02 de janeiro de 2018, seção 2, página 26, conforme Portaria de delegação do Gabinete do Reitor nº 433, de 02 de abril de 2018.

CONTRATADA: INTERATIVA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO EIRELI, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.095.582/0001-50, estabelecido a Rua Cassiano Ricardo, 952, Bairro Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP 83.321-090, representado pelo seu sócio administrador, Senhor **JOÃO CARLOS COELHO MORENO**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.995.422 SSP-PR e CPF (MF) n.º 552.549.939-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2018** - IFPR, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº **23411.006108/2017-26** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de continuados de impressão corporativa, de cópia, de digitalização, de OCR (Optical Character Recognition) de documentos do Instituto Federal do Paraná, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão, identificado no preâmbulo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS, QUANTIDADE, LOCALIDADE E CAPACITAÇÃO

2.1. As especificações técnicas dos equipamentos são as descritas no item 4 do Termo de Referência, nas quantidades de equipamentos por localidade e categoria, conforme segue:



[Handwritten signatures and initials]



CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND

Lote	Descrição do Bem/Serviço	Qtd. Equip.	Qtd. Cópias / Mês	Unid. Medida	Valor Máximo da Página (R\$)		Valor Máximo Total Mensal (R\$)	Valor Máximo Total 12 Meses (R\$)	Valor Máximo Total 48 Meses (R\$)
					Página PB	Página Color			
1	Equipamento Tipo 1 - Multifuncional laser monocromática A4 com Franquia de 4000 Páginas PB	4		Franquia	R\$0,07	-	R\$ 1.120,00	R\$ 13.440,00	R\$ 53.760,00
	Equipamento Tipo 2 – Impressora laser monocromática A4 com Franquia de 4000 Páginas PB	5	-	Franquia	R\$0,07		R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00	R\$ 67.200,00
	Equipamento Tipo 3 – Impressora laser policromática A4 com Franquia de 4000 Páginas PB e 600 Páginas Color	2		Franquia	R\$0,10	R\$0,44	R\$ 1.328,00	R\$ 15.936,00	R\$ 63.744,00
	Página Excedente PB - Equipamentos Tipo 1 e 2		18000	Cópias	R\$0,01		R\$180,00	R\$ 2.160,00	R\$ 8.640,00
	Página Excedente PB - Equipamento Tipo 3	-	4000	Cópias	R\$0,01		R\$40,00	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
	Página Excedente Color - Equipamento Tipo 3		600	Cópias		R\$0,21	R\$126,00	R\$ 1.512,00	R\$ 6.048,00
	VALOR TOTAL							R\$ 4.194,00	R\$ 50.328,00

2.2. No início da prestação dos serviços, previamente à disponibilização dos equipamentos aos usuários, a CONTRATADA deverá efetuar repasse de conhecimentos em capacitação às equipes técnicas do IFPR (analistas e técnicos), presencialmente de acordo com as definições, conteúdo e localidades definidas no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, com início na data de 05/04/2018 e encerramento em 05/04/2022.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, por mais 12 (doze) meses, contemplando o limite total de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

3.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 3 (meses) de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Termo de Contrato nº 02/2018-Assis Chateaubriand Processo 234.12.000147/2018-91 Página 2 de 21



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 201.312,00 (Duzentos e um mil, trezentos e doze reais), conforme tabela constante na cláusula segunda.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/154671

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363208020RL0041

Elemento de Despesa: 339040

PI: LGEINP0100N

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto do contrato será mensal e compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês, exceto para o mês inicial e final da execução contratual quando estes não iniciarem no primeiro dia útil do mês.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório técnico impresso e/ou digitalizado, assinado pelo preposto ou outra autoridade competente da CONTRATADA, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as informações em relatório relacionado no Termo de Referência.

6.3. A CONTRATANTE realizará conferência do relatório, solicitando alterações, se necessário.

6.4. Sanadas todas as inconsistências do relatório, a CONTRATANTE autorizará a emissão de nota fiscal com os valores efetivamente devidos, em até 5 (cinco) dias corridos após a aprovação do relatório.

6.5. Se, mesmo após a aprovação do relatório, conforme item acima, forem detectadas incorreções entre o valor aprovado no relatório e aquele informado na nota fiscal, o IFPR poderá realizar a glosa dos valores ou parcelas indevidamente cobrados.

6.5.1. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.



A 90

BOL.



6.6. O pagamento será creditado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo limitado:

6.6.1. Ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º;

6.6.2. A trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos.

6.6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.7. No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ onde:}$$

* EM: Encargos Moratórios

* N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

* VP: Valor da parcela a ser paga

* I: Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (6 / 100) / 365$

6.8. Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, em seu artigo 67 e Anexo XI – Do processo de pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

6.9. Da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.10. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.

6.11. O pagamento somente será efetuado após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, com todos os campos preenchidos, dados da contratação, sem rasuras e devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

6.12. A nota fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:

6.13. A data de emissão da nota fiscal.

6.14. O CNPJ da Unidade conforme informado na nota de empenho.

6.15. Quantidades e especificações de materiais/serviços que foram entregues/executados.

6.16. O valor unitário e total de acordo com os valores vigentes no contrato.

6.17. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.



[Handwritten signatures and initials]



6.18. O CNPJ da CONTRATADA constante da fatura deverá ser o mesmo indicado no contrato e na nota de empenho.

6.19. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

6.19.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

6.19.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.19.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

7.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o próximo reajuste.

7.4. O reajuste concedido será formalizado por meio de apostilamento.

7.5. O valor do presente CONTRATO será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto desta Cláusula.

7.6. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais distintas:

7.6.1. Uma relativa ao valor mensal reajustado.

7.6.2. Outra referente ao valor retroativo se houver.

7.7. Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

7.8. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.9. O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajuste.

7.10. Observadas as determinações legais aplicáveis, o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições deste Contrato.



[Handwritten signatures]
FRED BRL



8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA prestará garantia, conforme Termo de Referência, na modalidade seguro garantia, no valor de R\$ 10.065,60 (Dez mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.2. O IFPR fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto contratado ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados ou de seu preposto ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

8.3. O IFPR poderá descontar da garantia os valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer situação que motive reparação, devidamente notificada a CONTRATADA.

8.4. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do IFPR e para o pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.5. A autorização contida nos itens anteriores é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

8.6. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da comunicação por parte do IFPR.

8.7. A vigência da garantia deverá observar o disposto no item 3.1, do Anexo VII-F, da Instrução Normativa nº 05/2017 SLTI/MPOG.

8.8. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.9. A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, após 03 (três) meses do final da vigência do Contrato, somente se forem cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao IFPR ou a terceiros durante a execução do objeto do Contrato.

8.10. Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – REQUISITOS DE MANUTENÇÃO, GARANTIA E DE SEGURANÇA

9.1. Para efeitos da presente contratação, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA os serviços de manutenção a seguir definidos:

9.1.1. **Manutenção Preventiva:** ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção de incidentes que importem em indisponibilidade parcial/total ou queda de desempenho e qualidade dos bens/serviços relacionados na contratação, executadas de forma constante, envolvendo inspeção, monitoramento ativo de eventos, reformas, reparos, entre outros. Deve ser executada



[Handwritten signatures and initials]



de acordo com Plano de Manutenção Preventiva, conforme item específico no Termo de Referência. Envolverá as seguintes ações/atividades/tarefas sob-responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais para o IFPR:

9.1.1.1. Limpeza interna e externa dos equipamentos de impressão com o intuito de remover resíduos de insumos que possam comprometer a utilização do equipamento e a qualidade das impressões e cópias, com a periodicidade estipulada pela CONTRATADA para seus equipamentos.

9.1.1.2. Monitoramento e ajuste do desempenho dos servidores de impressão, mantendo níveis de utilização aceitável para a solução de impressão, considerando o correto dimensionamento da necessidade da Instituição.

9.1.1.3. Monitoramento de eventos e ajuste do desempenho dos equipamentos servidores disponibilizados pela CONTRATADA para hospedagem do sistema de gerenciamento, assim como atualização de firmware, mantendo níveis de utilização aceitável para a solução de impressão, considerando o correto dimensionamento da necessidade da CONTRATANTE.

9.1.1.4. Atualização de firmware das impressoras, sempre que recomendado pelo fabricante, para correção de falha no código que comprometa a segurança, para a inclusão de nova funcionalidade que melhore os serviços já disponibilizados e para correção de defeito no código que comprometa a utilização de qualquer funcionalidade preexistente no equipamento.

9.1.1.5. Aplicação de atualizações no sistema de gerenciamento, sempre que recomendado pelo fabricante para correção de falha de código que comprometa a segurança, a utilização de qualquer funcionalidade preexistente ou o seu desempenho.

9.1.2. **Manutenção Corretiva:** Trata-se de manutenção eventual causada por falhas e erros que possam gerar perda de desempenho, sobrecargas ou indisponibilidade parcial/total dos equipamentos/serviços relacionados na contratação, requeridas sob demanda pelo IFPR. Envolverá as seguintes ações/atividades/tarefas sob responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais para o IFPR:

9.1.2.1. Substituição in-loco (atendimento on-site) pela CONTRATADA de componentes e peças que apresentem defeitos, sejam eles de fabricação ou devido ao uso (desgaste).

9.1.2.2. Substituição in-loco (atendimento on-site) pela CONTRATADA de insumos/consumíveis, como toner e Kit Fotocondutor, nos equipamentos de impressão.

9.1.2.3. Regulagem dos mecanismos e componentes dos equipamentos de impressão que estejam comprometendo a utilização ou a qualidade dos trabalhos executados nestes, preferencialmente para os padrões recomendados pelo fabricante.

9.1.2.4. Atualização de firmware das impressoras sempre que identificado defeito que comprometa a utilização de qualquer funcionalidade preexistente no equipamento.

9.1.2.5. Substituição do equipamento por outro, novo, de configuração similar ou superior, sempre que identificada impossibilidade de correção dos problemas encontrados.

9.1.2.6. Substituição do equipamento por outro de configuração similar ou superior quando da ocorrência de problemas recorrentes e frequentes que impactem em constantes paradas do equipamento, afetando o serviço e contribuindo para insatisfação do usuário/cliente.

9.1.2.7. Para fins deste requisito será considerado problema recorrente e frequente aqueles que afetarem o equipamento causando indisponibilidade temporária ou permanente além dos níveis de serviço acordados, igual ou superior a 3 (três) vezes dentro do período compreendido nos últimos 3 (três) meses.

9.1.2.8. Substituição de peças/componentes dos equipamentos servidores que hospedam o sistema de gerenciamento sempre que apresentarem defeito ou mesmo a substituição do equipamento servidor quando da impossibilidade de correção dos problemas encontrados.

9.1.3. **Manutenção Adaptativa:** adequação da solução de hardware, incluindo impressoras e equipamentos servidores, incluindo modificação/alteração ou agregação de funcionalidades ou



[Handwritten signatures]



recursos, para atendimento de necessidades de negócio visando a manutenção dos requisitos especificados no Termo de Referência ao longo do contrato, a pedido da CONTRATANTE ou por iniciativa da CONTRATADA, sem custos adicionais para o IFPR. Envolverá as seguintes ações/atividades/tarefas sob responsabilidade da CONTRATADA:

9.1.3.1. Substituição dos equipamentos de impressão e dos servidores ou de peças/componentes (upgrade) sempre que os mesmos apresentarem insuficiência ou queda de desempenho que afete o desempenho aceitável requerido da Solução.

9.1.4. **Manutenção Evolutiva:** atualizações na solução (impressoras, equipamentos servidores e software), promovidas pela CONTRATADA, por iniciativa própria e a seu critério, que passe a integrar a solução comercial, durante a vigência do contrato, em virtude de liberação de novas versões, de quaisquer correções de erros, inclusão de novas funcionalidades, melhorias no desempenho de software ou dos equipamentos, incluindo a substituição dos mesmos. As manutenções evolutivas não poderão gerar custos adicionais para o IFPR. Envolverá as seguintes ações/atividades/tarefas sob responsabilidade da CONTRATADA:

9.1.4.1. Atualização de versão para software de bilhetagem, monitoramento, ocrização (OCR) de documentos e geração de relatórios sempre que recomendado pelo fabricante para correção de falha no código que comprometa a segurança, para a inclusão de novas funcionalidades que melhorem os serviços já disponibilizados e para correção de falha no código que comprometa a utilização de qualquer funcionalidade preexistente no software.

9.1.5. **Garantia dos Serviços de Manutenção:**

9.1.5.1. Forma e prazos de solução de problemas/incidentes: sempre que um chamado de manutenção for encerrado sem que o problema tenha sido plenamente resolvido, deverá ser efetuada a reabertura do chamado original e a solução completa deverá ser provida respeitando-se o prazo contado desde a abertura do chamado original, sem prorrogações daquele prazo, salvo com anuência da CONTRATANTE, sem isenção da responsabilidade, podendo incorrer a CONTRATADA nas sanções previstas no contrato.

9.1.5.2. A reabertura deverá estar relacionada ao mesmo assunto e problema detalhado originalmente no chamado e considerando as mesmas informações repassadas na sua abertura. Caso sejam relatadas informações ou condições não antes suscitadas na abertura do chamado original, um novo chamado deverá ser aberto para nova análise e prazos adequados.

9.1.5.3. Duração da Garantia dos Serviços: a garantia dos serviços de suporte e manutenção vigorará durante toda a vigência do contrato. No encerramento do contrato, havendo chamados de suporte abertos e não atendidos, a CONTRATADA deverá encerrá-los no sistema com as informações pertinentes.

9.1.6. **No que se refere à manutenção preventiva dos equipamentos:**

9.1.6.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar Plano de Manutenção Preventiva para a solução completa, informando prazos e procedimentos, com o objetivo de prevenir quebras ou defeitos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, sendo este serviço prestado no local onde os equipamentos estiverem instalados, incluindo equipamentos servidores e software envolvidos, garantindo assim a continuidade do serviço nas unidades.

9.1.6.2. O respectivo Plano de Manutenção Preventiva deverá estar de acordo com a determinação do(s) fabricante(s) dos equipamentos utilizados e especificada no manual técnico dos respectivos equipamentos, incluindo equipamentos servidores e software.

9.1.7. **No que se refere à manutenção corretiva dos equipamentos:**

9.1.7.1. A mesma deverá ser executada sempre que identificada a necessidade, devidamente registrada em chamado técnico.

9.1.7.2. Nos casos em que seja identificada a necessidade de extrapolar os prazos especificados nos Níveis de Serviço para a conclusão de manutenção corretiva ou nos casos





que seja identificada a impossibilidade de conserto do equipamento, este deve ser substituído imediatamente por outro similar ou superior, bem como deve ser realizada sua instalação/configuração nos computadores das unidades, a fim de manter a continuidade dos serviços.

9.1.7.3. Para atendimento do item acima, será facultado à CONTRATADA a reserva de equipamentos novos para backup (equipamentos sobressalentes), sem quaisquer custos adicionais dos mesmos para o IFPR, a fim de melhor atender os Níveis de Serviço. Esta obrigação também se aplica a equipamentos novos nos quais for detectado defeito por ocasião da primeira instalação.

9.1.7.4. Todos os insumos/consumíveis, peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos remanufaturados, similares, compatíveis, re-embalados e/ou reconicionados. O fornecimento de papel é de responsabilidade da CONTRATANTE.

9.1.7.5. Considera-se defeito em equipamentos novos aqueles provenientes de fabricação ou mesmo causados no transporte, armazenamento ou manuseio inadequados.

9.1.8. A **substituição de insumos** deve ser realizada pró-ativamente (sem a necessidade de abertura de chamado pelo usuário) através do monitoramento on-line constante dos níveis de insumos dos equipamentos, devidamente previstos no plano de manutenção preventiva da CONTRATADA.

9.1.8.1. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados exclusivamente pelos profissionais da empresa CONTRATADA – ou por sua subcontratada nos casos e formas permitidas e especificadas no neste Contrato, devendo respeitar os prazos de atendimentos (Níveis de Serviço).

9.1.8.2. A logística da empresa a ser CONTRATADA terá de contemplar a gestão de estoque de suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda de acordo com os níveis de serviço contratados, devendo estar os níveis mínimos de estoque registrados no plano de manutenção preventiva.

9.1.8.2.1. Não será cedido espaço nas dependências do IFPR, para alocação de técnicos residentes da CONTRATADA.

9.1.8.2.2. Caberá à CONTRATADA o correto cálculo e provisionamento dos insumos para as quantidades de equipamentos contratados, ficando sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato quando a falta de insumos ocasionar parada dos serviços.

9.1.9. No que se refere ao **registro dos atendimentos**, todas as informações e documentos pertinentes, bem como o andamento dos atendimentos, deverão ser registrados em sistema de chamado eletrônico, conforme especificação no Termo de Referência, para posterior consulta e acompanhamento. Deverá ser registrado qualquer atendimento efetuado pela CONTRATADA para qualquer dos tipos de manutenção.

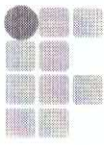
9.1.9.1. Para os casos de manutenção preventiva os registros de chamados deverão ser abertos e encerrados pela CONTRATADA.

9.1.10. **Condições para continuidade da Solução** em caso da incapacidade da CONTRATADA em cumprir com o contrato:

9.1.10.1. Fornecimento sistemático (mensal) dos dados relevantes à prestação dos serviços, sobretudo aqueles que propiciem ao IFPR informações para o planejamento de futuras contratações (volume de impressão/cópia geral e estratificado por equipamento, por tipo de equipamento, por cor, por tamanho de papel, etc.).

9.1.10.2. Fornecimento da base de dados (backup) contendo as filas de impressão para construção de novo ambiente de impressão, que propicie criar/restaurar rapidamente os servidores de impressão pelo próprio IFPR.





9.2. Para efeitos da presente contratação será adotado os seguintes Níveis de Serviço e Demais Requisitos Temporais:

9.2.1. Níveis de Serviço Exigidos

9.2.1.1. O Período de Atendimento estará compreendido, de maneira ininterrupta, entre 08:00 horas e 18:00 horas (horário de Brasília), de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados nacionais. Denomina-se Horas Úteis as horas compreendidas no período de atendimento.

9.2.1.2. A CONTRATANTE poderá, excepcionalmente, solicitar plantões e/ou atendimentos em fins de semana, feriados ou períodos fora do Período de Atendimento para atendimentos, intervenções ou manutenções emergenciais, em caso de necessidades especiais (realização de concurso, avaliações de curso, matrículas, congressos, eventos específicos, etc.). Tais eventos/necessidades especiais serão previamente comunicados à CONTRATADA com, mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

9.2.1.3. O número de atendimentos/chamados para os serviços de manutenção descritos no Termo de Referência não poderá ter limites, a qualquer prazo durante a vigência do contrato.

9.2.1.4. Para efeitos deste Contrato, considerar-se-á:

9.2.1.4.1. Prazo de Diagnóstico: tempo decorrido entre a abertura/registro do chamado técnico para a CONTRATADA e o contato inicial da CONTRATADA com o usuário final para início do atendimento, diagnóstico e levantamento de necessidades.

9.2.1.4.2. Prazo para Resolução Definitiva: consiste do tempo decorrido a partir da conclusão do Diagnóstico até o encerramento do chamado, tendo a CONTRATADA, neste prazo, provido a solução definitiva, com o devido aceite pela CONTRATANTE.

9.2.1.4.3. Prazo Total do Nível de Serviço: consiste da somatória do Prazo de Diagnóstico com o Prazo para Resolução Definitiva.

9.2.1.4.4. Entende-se por Resolução Definitiva, a adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema/incidente ou requisição que resultou na abertura do chamado.

9.2.1.5. O Fornecimento de Equipamentos de Impressão é compreendido desde a solicitação formal pela CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço específica, anexada a chamado técnico, até a efetiva entrega do equipamento no local informado na solicitação.

9.2.1.6. O prazo de instalação e configuração do equipamento junto ao usuário final passará a contar a partir de abertura de chamado técnico específico para este fim.

9.2.1.7. Para efeitos da presente contratação, ficam estipulados e caracterizados os seguintes níveis de serviços a serem cumpridos pela CONTRATADA:

9.2.1.7.1. Manutenção Corretiva/instalação e configuração de equipamento de impressão:

Serviço	Prazo de Diagnóstico	Prazo para Resolução Definitiva (após o diagnóstico)	Prazo Total do Nível de Serviço
Atendimento de chamado técnico	Até 8 (oito) horas úteis	Até 16 (dezesesseis) horas úteis	Até 24 (vinte e quatro) horas úteis



X
PR
BLL



9.2.1.7.2. Fornecimento de Equipamento de Impressão:

Serviço	Prazo para Resolução Definitiva	Prazo Total do Nível de Serviço
Fornecimento de Impressora (nova ou substituição)	10 (dez) dias úteis	10 (dez) dias úteis

9.2.1.8. Caso a CONTRATADA não conclua reparos ou a entrega/fornecimento de equipamentos nos prazos estabelecidos e as partes constatarem que o reparo do equipamento original ou a entrega/fornecimento de novo equipamento extrapolarem os prazos estabelecidos neste Nível de Serviço, a CONTRATADA deverá substituí-los por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, em até 16 (dezesesseis) horas úteis após o prazo total do nível de serviço acordado, devendo este equipamento permanecer no local, até a resolução definitiva do problema.

9.2.1.9. No caso excepcional de solicitação de peças por parte da CONTRATADA para o fabricante do equipamento, será possível estender o prazo de resolução definitiva do problema em comum acordo com o Gestor do Contrato da Unidade Solicitante, mediante formalização com a CONTRATADA.

9.2.1.10. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado, a CONTRATADA deverá substituí-lo por um novo.

9.2.2. Demais Requisitos Temporais

9.2.2.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços logo a partir da assinatura do Contrato.

9.2.2.2. Na fase inicial do contrato, referenciada no Termo de Referência como "Transição de Início de Contrato", a ser registrado em Plano de Transição de Início de Contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do atual parque de impressão pelos novos equipamentos contratados, assim como instalação e configuração do ambiente de servidores de impressão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, independentemente de solicitação explícita da CONTRATANTE.

9.2.2.3. A retirada dos equipamentos atualmente existentes, fruto de atual contrato de solução de impressão pelo IFPR, é responsabilidade única e exclusiva da atual prestadora dos serviços. Portanto, não será permitida à nova CONTRATADA a retirada/transporte desses equipamentos do setor/unidade.

9.2.2.4. Após a "Transição de Início de Contrato", novos equipamentos que vierem a ser solicitados para adição ao parque ou substituições, deverão obedecer os "Prazos de Entrega" estabelecidos nos Níveis de Serviço.

9.2.2.5. Após a "Transição de Início de Contrato", os "Prazos de Instalação" dos equipamentos também deverão obedecer as definições expressas nos Níveis de Serviço estabelecidos, devendo a instalação ocorrer no local de trabalho especificado na solicitação.

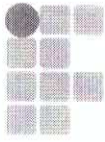
9.2.2.6. Extensão de "Prazos de Entrega" poderá ser concedida como EXCEÇÃO e não serão superiores a 15 (quinze) dias corridos, podendo ser inferiores a este prazo. Essas extensões deverão ser formalmente solicitadas pela CONTRATADA, com justificativa, e estarão sujeitas à aprovação dos fiscais e do Gestor da CONTRATANTE. Quando concedidas as extensões, o prazo da extensão não caracterizará quebra de Nível de Serviço para fins de penalização.

9.2.2.7. No caso de atrasos causados pelo IFPR, o tempo relativo ao atraso deverá ser descontado da contagem dos Níveis de Serviço.

9.2.2.8. Caso a CONTRATADA não cumpra a entrega no prazo estendido para a Ordem de Serviço à qual a extensão de prazo foi autorizada, caracterizará quebra de Nível de Serviço,



f. R. BRL. e



podendo incorrer nas penalidades previstas.

9.2.2.9. A CONTRATADA deverá substituir insumos/consumíveis com defeito de fabricação, durante o período do contrato, por outro igual ou de superior qualidade, novo, respeitando os níveis de serviço do chamado original.

9.3. Para efeitos da presente contratação, considera-se os **requisitos de segurança**:

9.3.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como informações sigilosas e privadas do IFPR quaisquer informações, dados, administração, controle do uso, relatórios, segredo industrial confidencial, processos, fórmulas, fluxogramas, diagramas lógicos relacionados à prestação dos serviços, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar informações a terceiros.

9.3.2. A CONTRATANTE se compromete a:

9.3.3. Comunicar imediatamente e oficialmente à CONTRATADA sobre incidentes e problemas de segurança ocorridos ou sobre possíveis riscos à segurança das informações e dados envolvendo a Solução em contratação, assim como tomar providências, quando de sua competência, para a completa resolução dos incidentes e problemas ou mitigação dos riscos.

9.3.4. Fornecer os recursos, assim como as informações necessárias, respeitadas as competências estipuladas neste Contrato e no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa implementar política de backup ou ambiente de redundância para o ambiente de servidores.

9.3.5. Permitir e controlar o acesso de empregados da CONTRATADA às instalações da instituição, assim como em relação aos demais recursos envolvidos e sob responsabilidade do IFPR.

9.3.6. Caberá à CONTRATADA, como forma de manutenção preventiva, prover solução para geração de cópia de segurança (backup) das informações pertinentes à contratação, filas de impressão, atualizações de sistemas operacionais e aplicação de patches de segurança dos servidores de impressão, criação de pontos de restauração, se pertinente, configurações adequadas que impeçam ou minimizem riscos de segurança, monitoramento e controle de acessos que se fizerem necessário, visando a rápida recuperação do ambiente para manutenção de alta disponibilidade.

9.3.7. Será obrigatório, sob responsabilidade da CONTRATADA, definição e implementação de política de backup (cópia de segurança), sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

9.3.8. A política de backup, incluindo a relação dos recursos necessários para sua implementação, deverá ser apresentada à CONTRATANTE por ocasião da Reunião Inicial entre as partes, no início da execução contratual e estará sujeita à apreciação da equipe técnica do IFPR e a alterações para adequação.

9.3.9. O backup externo de arquivos de documentos de propriedade do IFPR, só poderá ser realizado com consentimento do Gestor e Fiscal do contrato.

9.3.10. Quaisquer protocolos dispensáveis para a solução CONTRATADA deverão estar desabilitados nas configurações dos equipamentos e/ou servidores.

9.3.11. Todos os equipamentos deverão possuir interface web de administração, com as mesmas credenciais de administrador para todos. A senha não poderá ser a senha padrão do fabricante. As credenciais deverão estar disponíveis para os Fiscais e Gestor do Contrato.

9.3.12. Devido à possibilidade de as impressoras serem, a critério da CONTRATANTE, configuradas com endereços IP (Internet Protocol) válidos na Internet, todas as medidas cabíveis de segurança, com esforços de ambas as partes, devem ser empregadas.

9.3.13. Caso os equipamentos contemplem ou possuam tecnologia wireless, esta deverá ser desabilitada pela CONTRATADA, na instalação, exceto quando expressamente solicitado pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato.

9.3.14. A fim de obter comprometimento formal da CONTRATADA sobre o sigilo dos dados e informações de uso do IFPR, bem como suas normas e políticas de segurança, a CONTRATADA deverá concordar e assinar, por meio de representante legal, o Termo de Compromisso de Sigilo.



[Handwritten signatures and initials]



9.3.15. A fim de obter comprometimento formal dos empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no IFPR, a CONTRATADA deverá recolher a assinatura dos respectivos empregados no Termo de Ciência de Sigilo.

9.3.16. Acessos remotos ao ambiente de servidores e das aplicações envolvidas na contratação do IFPR pela CONTRATADA, quando necessários ao cumprimento dos serviços contratados, se dará utilizando ferramenta segura a critério do IFPR.

9.3.17. Transferências de arquivos sigilosos entre CONTRATADA e CONTRATANTE devem, obrigatoriamente, ser realizadas por canal seguro.

9.3.18. Demais questões relativas à Segurança da Informação não previstas neste Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos obedecerão à Política de Segurança da Informação do IFPR ou ainda, caso não previstos nesta, serão negociados entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da **CONTRATANTE** são :

10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, conforme o disposto no art. 30 da Instrução Normativa nº 04/2014-SLTI/MPOG.

10.1.2. Encaminhar formalmente a demanda à CONTRATADA, de acordo com os critérios e formas estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da Instrução Normativa nº 04/2014 SLTI/MPOG.

10.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, rejeitando aqueles fora de conformidade, conforme inspeções realizadas no ato da entrega, inclusive quanto aos prazos, observando o disposto no art. 21 da Instrução Normativa nº 04/2014 SLTI/MPOG.

10.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

10.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação objeto da contratação, exigindo as correções necessárias, visando ao cumprimento dos níveis de serviço acordados.

10.1.7. Requerer da CONTRATADA o devido cumprimento da produtividade e/ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, conforme estabelecido no Termo de Referência, sobretudo quanto aos níveis de serviço exigidos.

10.1.8. Realizar, sempre que julgar necessário, diligências com a CONTRATADA, para fins de comprovação da manutenção do atendimento das condições habilitatórias do certame licitatório.

10.1.9. Requerer da CONTRATADA o devido cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e no contrato quanto aos direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação e as bases de dados, pertencentes ao IFPR.

10.1.10. Atestar as notas fiscais referentes aos produtos e/ou serviços fornecidos para fins de pagamento.

10.1.11. Prestar os devidos suportes à CONTRATADA relativamente às informações que possam ser relevantes sobre o ambiente de trabalho no IFPR que tenham relação com a prestação dos serviços.

10.1.12. Fornecer pontos de rede de dados e pontos de rede elétrica, dentro da infraestrutura do IFPR, bem como o papel para a impressão, visando proporcionar condições para execução contratual.



10.2. As obrigações da **CONTRATANTE** são:

10.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao IFPR, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

10.2.2. Atender prontamente orientações e exigências dos fiscais ou gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

10.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao IFPR ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo IFPR.

10.2.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação objeto do contrato pelo IFPR, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, conforme Art. 18, inciso II, alínea "d" da Instrução Normativa nº 04/2014 SLTI/MPOG.

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

10.2.6. Conforme especificado no Termo de Referência, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação objeto do contrato.

10.2.7. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, objeto do contrato, durante sua execução.

10.2.8. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

10.2.9. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação e as bases de dados, ao IFPR.

10.2.10. Oferecer os bens e serviços conforme especificações do edital e de acordo com a marca aprovada na fase de habilitação técnica da licitação, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos determinados.

10.2.11. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte e entrega dos bens e serviços, não cabendo ao IFPR custear qualquer tipo de despesa referente ao transporte ou despesas de outra natureza.

10.2.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo em decorrência de devolução por não conformidades, assim como reparos, incluindo custos de documentação e quaisquer outros, em materiais e ou componentes da Solução de Tecnologia da Informação objeto do contrato, inclusive em caso de recolhimento dos mesmos para trocas e ou substituições junto à CONTRATADA ou fabricante da Solução.

10.2.13. Substituir produtos e materiais com defeitos de fabricação e em período de garantia por outros de igual ou superior qualidade, novos, dentro dos prazos estipulados no contrato.

10.2.14. Demonstrar por meio de documentos emitidos pelo fabricante dos produtos ou materiais ofertados, que os mesmos não contêm substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), como consta na Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, art. 5º, inciso IV, alínea 1º e 2º (comprovada com certificado de instituição oficial ou credenciada).

10.2.15. Registrar as demandas formais provenientes do IFPR em sistema próprio de registro de chamados, fornecendo aos Fiscais ou Gestor de Contrato do IFPR, de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, e ou sempre que solicitado, informações detalhadas referentes ao registro e tratamento das demandas, assim como outros relatórios pertinentes à fiscalização e gestão do Contrato.

10.2.16. Não se eximirá da total responsabilidade pela execução do objeto do contrato, mesmo por ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do IFPR.



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



- 10.2.17. Providenciar a assinatura do Termo de Compromisso, e entregar no momento da assinatura do contrato.
- 10.2.18. Providenciar a assinatura do Termo de Ciência por seus empregados e subcontratados envolvidos na execução contratual, conforme prazos definidos no Termo de Referência, na assinatura do Contrato e, na forma de complementação, no momento da apresentação de quaisquer novos funcionários/empregados quando da substituição ou inclusão.
- 10.2.19. Observar, aceitar e praticar o especificado no Modelo de Execução do Contrato e no Modelo de Gestão do Contrato do Termo de Referência, esforçando-se para a promoção de processo de fiscalização transparente e eficiente.
- 10.2.20. Fornecer todas as capacitações conforme especificado no Termo de Referência.
- 10.2.21. Cumprir os níveis de serviço acordados, conforme especificado neste Contrato e no Termo de Referência.
- 10.2.22. Apresentar e cumprir os Planos de Manutenção Preventiva, de Transição de Início de Contrato, de Coleta e Destinação de Resíduos.
- 10.2.23. Fornecer serviços de manutenção e garantia, conforme especificado neste contrato no Termo de Referência.
- 10.2.24. Cumprir os Requisitos de Segurança, conforme especificado neste contrato no Termo de Referência.
- 10.2.25. Cumprir os Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais, conforme especificado neste contrato no Termo de Referência.
- 10.2.26. Para pleno atendimento do presente objeto, exige-se que a empresa CONTRATADA comprove no momento da assinatura do contrato, possuir escritório ou representante na Cidade de Curitiba/PR ou na região metropolitana desta.
- 10.2.27. Comprovação de que a empresa é revenda autorizada e assistência técnica do(s) fabricante(s) deste objeto, estando apta a prestar todos os serviços necessários para o perfeito funcionamento dos mesmos, por meio de carta de declaração do(s) fabricante(s);
- 10.2.28. Comprovação através de declaração de que os equipamentos a serem fornecidos são novos, não reconicionados e/ou manufaturados, e sem qualquer uso anterior.
- 10.2.29. Cumprir demais Requisitos elencados no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

11.1. A gestão e fiscalização ficarão a cargo dos servidores designados pela unidade do IFPR requisitante deste contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas, como disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Para efeitos de fiscalização do contrato a ser firmado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será considerado o estabelecido no Modelo de Execução do Contrato e no Modelo de Gestão do Contrato, descritos no Termo de Referência.

11.2.1. Cabe aos Fiscais, Gestor do Contrato e ao Preposto da CONTRATADA monitorar possíveis riscos, incluindo riscos não identificados na Análise de Riscos do processo de contratação, ao longo da execução do contrato e tomar as ações necessárias para minimizá-los e ou impedi-los de prejudicar a adequada execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro no art. 7º da Lei no 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, e com base no art. 87, inciso II da Lei no 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

12.1.1. Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo



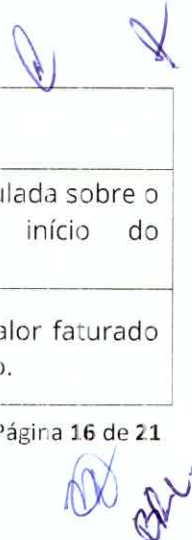
[Handwritten signatures and initials]



edital de licitação:

- 12.1.1.1. Recusar-se ou deixar de enviar a proposta via Sistema Comprasnet ou remessa postal.
- 12.1.1.2. Não enviar amostra para análise, quando solicitado pelo IFPR.
- 12.1.1.3. Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pelo IFPR, durante a análise da proposta.
- 12.1.1.4. Deixar de manter as condições de habilitação.
- 12.1.1.5. Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação.
 - 12.1.1.5.1. Para os casos correlatos a este item, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 06 (seis) meses.
- 12.1.2. Deixar de celebrar o contrato
 - 12.1.2.1. Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura do contrato: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.
 - 12.1.2.2. Recusar-se ou deixar de assinar o contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.
 - 12.1.2.3. Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente ao contrato: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho.
- 12.1.3. Fraudar ou falhar na execução do contrato e ensejar retardamento de sua execução:
 - 12.1.3.1. Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens contratados: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.
 - 12.1.3.2. Entregar serviços ou equipamentos com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou no contrato, se recusando ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pelo IFPR: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.
 - 12.1.3.3. Deixar de prestar garantia técnica a qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital de licitação: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.
- 12.1.4. Nos casos em que a empresa inadimplente instalar os equipamentos e executar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado ao IFPR receber os equipamentos e os serviços e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, de acordo com o prejuízo sofrido pela Administração.
- 12.1.5. Descumprimento dos níveis de serviço acordados, conforme segue:

Inadimplemento	Prazo de indisponibilidade	Sanção
Atraso na entrega inicial de equipamentos	Até 30 dias após o prazo inicial de instalação	Multa de 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor faturado no mês de início do inadimplemento.
	A partir do 31º dia após o prazo inicial de instalação	Multa de 20% calculada sobre o valor faturado no mês de início do inadimplemento.





Atraso na entrega adicional de equipamentos	Até 20 dias após o prazo de solicitação de instalação	Multa de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor faturado no mês de início do inadimplemento.
	A partir do 21º dia após o prazo inicial de instalação	Multa de 20%, calculada sobre o valor faturado no mês de início do inadimplemento.
Atraso no atendimento de chamados técnicos ou fornecimento de suprimentos	Até 10 dias após solicitação	Multa de 1,0% por dia de atraso, calculada sobre o valor faturado no mês de início do inadimplemento.
	A partir do 11º dia após solicitação	Multa de 20%, calculada sobre o valor faturado no mês de início do inadimplemento.
Indisponibilidade dos serviços, causados por problemas nos sistemas ou servidores da CONTRATADA	Após duas horas contínuas ou não no mesmo dia	Multa de 1,0% por hora de indisponibilidade, calculada sobre o valor faturado no mês de início do inadimplemento.
	Por hora após a segunda parada no mesmo dia	Multa de 2,0% por hora de indisponibilidade, calculada sobre o valor faturado no mês de início do inadimplemento.

12.1.6. Para cálculo dos prazos de indisponibilidade dos serviços, será considerado o momento da comunicação à CONTRATADA, pelo IFPR, da necessidade de execução, excluídos os prazos já previstos no acordo de níveis de serviço.

12.1.7. Se constatado que o número total de ocorrências apuradas conforme tabela acima, em comparação com o total de chamados abertos no sistema de chamados for superior a 5% ao mês, configurando quebra dos valores mínimos aceitáveis, será aplicada, ainda, multa de 4% sobre o valor faturado no mês, sem prejuízo dos descontos previstos na tabela acima.

12.1.8. Apresentar documento ou declaração falsa:

12.1.8.1. Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos.

12.1.8.2. Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.

12.1.8.3. As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação à:

12.1.8.3.1. Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame.

12.1.8.3.2. Valor do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

12.1.9. Cometer fraude fiscal:

12.1.9.1. Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal.

12.1.9.2. Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem.

12.1.9.3. Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

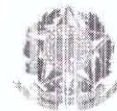
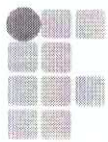
12.1.9.4. Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.1.9.4.1. As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação à:

12.1.9.4.1.1. Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame.



[Handwritten signatures and initials]



- 12.1.9.4.1.2. Valor do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo:
- 12.1.10.1. Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo.
- 12.1.10.2. Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.
- 12.1.10.2.1. Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do contrato.
- 12.1.11. Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:
- 12.1.11.1. Advertência, nos casos de menor gravidade.
- 12.1.11.2. Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto do Edital, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do contrato, incidindo sanções específicas, conforme Item acima.
- 12.1.11.3. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.
- 12.1.12. Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 12.1.13. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.
- 12.1.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- 12.1.15. A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:
- 12.1.15.1. O dano causado à Administração.
- 12.1.15.2. O caráter educativo da pena.
- 12.1.15.3. A reincidência como maus antecedentes.
- 12.1.15.4. A proporcionalidade.
- 12.1.16. Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal no 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 12.1.17. Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.
- 12.1.18. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.
- 12.1.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no termo de referência.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto, a transferência ou a cessão das obrigações contratuais a terceiros, bem como associação, cisão ou incorporação por parte da CONTRATADA.

15.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE, que verificará, quanto à empresa subcontratada, o atendimento a todas as condições de habilitação constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 089/2016 e seus anexos e impostas às concorrentes que participaram do presente certame (Decisão no 351 de 2002 TCU Plenário e Acórdão no 1.978/2004 TCU Plenário), devendo atender também as seguintes exigências:

15.3. A única parcela passível de subcontratação será o serviço de suporte técnico e reposição de suprimentos aos equipamentos de impressão.

15.4. O fornecimento de peças, impressoras e suprimentos é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ser repassado à(s) subcontratada(s) sob nenhuma hipótese, a fim de manter o padrão, os controles de qualidade, procedência e rastreabilidade, assim como a garantia dos mesmos.

15.5. Deverá ser submetida à prévia aprovação da fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, obrigatoriamente acompanhada da documentação comprobatória de todas as condições de habilitação constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 089/2016 e seus anexos, merecendo especial atenção a exigência de que a equipe que realizará manutenção aos equipamentos possua a mesma qualificação técnica dos funcionários da CONTRATADA.



E F [assinatura] BPL



15.6. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

15.7. Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor do contrato.

15.8. Somente será admitida a subcontratação do serviço, que tenha contribuído para a classificação do licitante, para outra empresa ou profissional que apresente a mesma, ou superior, nota técnica atribuída ao conjunto de documentos relativos à classificação técnica.

15.9. Após a aprovação da fiscalização do contrato, a subcontratada deverá apresentar "visto, inscrição ou qualquer outro documento obtido perante a entidade profissional competente (sindicatos, associações, conselhos regionais, etc.)", que se fizer necessário, para a execução do serviço em questão, em seu nome.

16. A DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05/2017 SLTI/MPOG.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. O presente contrato tem fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e nas demais normas aplicáveis.

18.2. O presente contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018, constante do processo IFPR nº **23411.006108/2017-26**, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.



Handwritten signature/initials in blue ink.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

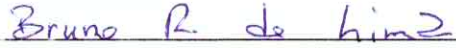
Curitiba, 05 de abril de 2018.

PELO CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
 <hr/> <p>CARLOS EDUARDO FONINI ZANATTA Pró-Reitor de Administração INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ</p>	 <hr/> <p>JOÃO CARLOS COELHO MORENO Sócio Administrador INTERATIVA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO EIRELI</p>



NOME: Mirian Cristina Knopacki
Assistente em Administração
Instituto Federal do Paraná
CPF: SIAPE 2129371

TESTEMUNHAS:



NOME: Bruno Ruthes de Lima
Instituto Federal do Paraná
Assistente em Administração
CPF: SIAPE 2150709

* Contrato assinado na presença do servidor Bruno Ruthes de Lima, SIAPE 2150709. Curitiba, 05/04/2018.

